30

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 10/63

DOCUMENTO Nº 168/63

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, o serviço de emplacamento numérico dos prédios localizados no Município.

Artigo 2º - As placas deverão ter, quanto à côr e ao tamanho, as mesmas características das que já vem sendo empregadas pela Prefeitura.

Artigo 3º - As disposições da presente lei não atingirão os proprietários que optarem pela colocação, em seus prédios, de placas numéricas estéticas, de metal.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Órgão Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1 963

a) Rubens Paes

Proc. 12/63

acw/.

Mod. C-4 20.000 - 5-62